

Sistema prisional brasileiro: infraestrutura, rebeliões e administração de crises

Brazilian prison system: infrastructure, rebellions and crisis management

Sistema penitenciario brasileño: infraestructura, rebeliones y gestión de crisis

Recebido: 08/05/2020 | Revisado: 10/05/2020 | Aceito: 14/05/2020 | Publicado: 01/06/2020

Francisco Batista de Sousa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3812-0457>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: tenentebatista@gmail.com

Jardel de Freitas Soares

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3825-6629>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: prof.jardelufcg@bol.com.br

Francisco das Chagas Bezerra Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6232-4383>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: chagasneto237@gmail.com

Clarice Ribeiro Alves Caiana

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5374-1617>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: clariceribeirocaiana@gmail.com

Aline Carla de Medeiros

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0161-3541>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: alinecarla.edu@gmail.com

Eduardo Pordeus Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7593-1967>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: eduardopordeus@gmail.com

Reginaldo Pereira França Júnior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6097-6756>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: reginaldo.francajr@gmail.com

Maria da Conceição Silva Félix

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8400-9744>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: conceicaoofelix@oi.com.br

Helmara Gicelli Formiga Wanderley

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7024-4575>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: helmaragicelli@hotmail.com

Patrício Borges Maracajá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4812-0389>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: patriciomaracaja@gmail.com

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a sinopse histórica da pena, suas teorias, como também oferecer apontamentos no que diz respeito à prisão e à realidade do sistema prisional brasileiro. Nessa perspectiva, este artigo, através da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados bibliográfico-documental, procedeu-se de modo a realizar uma análise acerca da situação crítica das prisões brasileiras, marcada pela superlotação e por constantes violações aos Direitos Humanos, bem como pela falta de condições mínimas para o cumprimento da pena de forma digna, impossibilitando, muitas vezes, o processo de ressocialização do preso. Ressalte-se ainda que existe uma marca alarmante nos índices de reincidência, caracterizando uma profunda falência do sistema prisional e penal, tendo em vista que os resultados são o aumento crescente da violência, da criminalidade e da sensação de insegurança vivenciada por toda a sociedade que, embora tenha presenciado uma evolução significativa, ainda vivencia problemas no meio social. Sob esse viés, constata-se que as organizações criminosas, além de se alocarem em localidades mais vulneráveis dentro de uma sociedade, também se instalam dentro do sistema prisional, promovendo motins e rebeliões, ocasionando assim grandes crises, as quais deverão ser administradas pelo próprio sistema prisional. Neste sentido, evidencia-se a importância da

realização do estudo de Administração de Crises, sendo necessário, como em qualquer outro ramo do conhecimento científico, o estabelecimento de certos princípios básicos e definições para uma maior uniformidade doutrinária.

Palavras-chave: Violência; Sistema prisional; Violações; Superlotação; Administração de crises.

Abstract

The present research aims to analyze the historical synopsis of the penalty, its theories, as well as offer notes regarding the prison and the reality of the Brazilian prison system. In this perspective, this article, through exploratory research, of qualitative nature, deductive method, collection of bibliographic-documental data, proceeded in order to carry out an analysis about the critical situation of Brazilian prisons, marked by overcrowding and constant violations of Human Rights, as well as the lack of minimum conditions for serving the sentence in a dignified manner, often making it impossible for the prisoner to re-socialize. It should also be noted that there is an alarming mark in the recidivism rates, characterizing a profound bankruptcy of the prison and penal system, considering that the results are the increasing increase in violence, crime and the feeling of insecurity experienced by the whole society that, although it has witnessed a significant evolution, it still experiences problems in the social environment. Under this bias, it appears that criminal organizations, in addition to being located in more vulnerable locations within a society, also install themselves within the prison system, promoting riots and rebellions, thus causing major crises, which must be managed by the very prison system. In this sense, the importance of carrying out the study of Crisis Management is evidenced, being necessary, as in any other branch of scientific knowledge, the establishment of certain basic principles and definitions for greater doctrinal uniformity.

Keywords: Violence; Prison system; Violations; Over crowded; Crisis management.

Resumen

La presente investigación tiene como objetivo analizar la sinopsis histórica de la pena, sus teorías, así como ofrecer notas sobre la prisión y la realidad del sistema penitenciario brasileño. En esta perspectiva, este artículo, a través de la investigación exploratoria, de naturaleza cualitativa, método deductivo, recopilación de datos bibliográficos-documentales, se realizó para realizar un análisis sobre la situación crítica de las cárceles brasileñas, marcado por el hacinamiento y las constantes violaciones de Los derechos humanos, así como la falta de condiciones mínimas para cumplir la sentencia de manera digna, a menudo hacen

imposible que el preso vuelva a socializar. También se debe tener en cuenta que hay una marca alarmante en las tasas de reincidencia, que caracteriza una quiebra profunda de la prisión y el sistema penal, teniendo en cuenta que los resultados son el aumento creciente de la violencia, el crimen y la sensación de inseguridad que experimenta toda la sociedad que, aunque ha sido testigo de una evolución significativa, todavía experimenta problemas en el entorno social. Bajo este sesgo, parece que las organizaciones criminales, además de ubicarse en lugares más vulnerables dentro de una sociedad, también se instalan dentro del sistema penitenciario, promoviendo disturbios y rebeliones, causando grandes crisis, que deben ser manejadas por los mismos sistemas penitenciarios. En este sentido, la importancia de llevar a cabo el estudio de Manejo de Crisis es evidente, siendo necesario, como en cualquier otra rama del conocimiento científico, el establecimiento de ciertos principios básicos y definiciones para una mayor uniformidad doctrinal.

Palabras llave: Violencia; Sistema penitenciario; Violaciones; Hacinamiento; Manejo de crisis.

1. Introdução

O presente trabalho relacionar-se-á com a crescente quantidade de presos, existentes atualmente nas penitenciárias brasileiras, ocasionado por uma política de direito penal máximo, onde quase todos os pequenos delitos são reprimidos através da prisão, utilizando-se raramente de algumas medidas alternativas, de forma a equacionar os problemas da falta de vagas no sistema prisional, bem como as péssimas condições no tratamento aos apenados, se constituindo em uma difícil tarefa em virtude dos elevados investimentos financeiros que se fazem necessários, no que diz respeito a infraestrutura.

Neste sentido, será feita uma análise acerca da Sinópsse Histórica e as Teorias da Finalidade da Pena, como sendo: teoria absoluta, teoria relativa, teoria mista e a teoria adotada pelo sistema brasileiro, pois na realidade vigorava entre os homens a ideia de punição ao invés de vingança, e deixou-se de se punir “mais”, para se punir “melhor” mediante a extensão de alguma infração cometida. Ver-se-á que durante a idade média não havia a preocupação com a dignidade da pessoa humana nem com a legalidade. A prisão, célebre conquista da época, só funcionava como ferramenta de punição e intimidação, mantendo-se isenta de qualquer noção de proporção ou humanização.

Ademais, dedicar-se-á as Informações Estatísticas sobre o Sistema Penitenciário brasileiro, através de apresentação de tabelas, contendo dados sobre o censo penitenciário e a

superlotação. A realidade do sistema penitenciário brasileiro, ou seja, o conjunto de estabelecimentos penais dos estados, que formam um grande complexo carcerário em todo o País, que apesar da individualidade de cada sistema em sua unidade federativa, guardam uma paridade, uma realidade comum a todos, que se resolve analisar como um todo.

Além disso, será realizada uma abordagem sobre as Organizações criminosas no Brasil, a violência no interior dos presídios, possíveis soluções, as fugas e tentativas e sobre alguns casos de rebeliões de âmbito nacional, relatando o poder que o crime nos dias atuais consegue claro que infringindo a lei e a Constituição Federal, o aliciamento de pessoas formadas pelo Estado e de financiadores ligados à política, que através de meios ilícitos dão apoio logístico ao tráfico de drogas, formando organizações que se instalam na periferia das cidades, em bairros constituídos de pessoas humildes e carentes de uma infraestrutura e de apoio por parte do estado, locais com estas características são habitualmente chamados de “favela”, sabendo da fragilidade e das dificuldades enfrentadas por esses moradores, as mentes criminosas se instalam e fazem suas próprias leis, já que o estado em algumas situações pouco tem feito para mudar essa realidade.

Serão analisados o conceito de gerenciamento de crise, seus objetivos operacionais essenciais; administração de crises em estabelecimentos prisionais, suas características e procedimentos. Tudo com a finalidade de fazer um embasamento técnico para que se possa entender melhor o problema e buscar soluções, no sentido de tentar controlar rebeliões, fugas e motins, ocorridos no nosso Sistema Prisional, mostrando como o sistema governamental age e age ainda hoje, causuisticamente, fazendo vista grossa para este problema, que é um autêntico barril de pólvora, causando enormes dificuldades na resolução das crises por parte das autoridades constituídas.

É pública e notória as dificuldades que os administradores penitenciários, bem como as Polícias Militares e Agentes Penitenciários encontram na busca de resolver os problemas das Crises, pois quando, por força da missão, são obrigados a administrar conflitos gerados nestes estabelecimentos prisionais, pelos mais diversos motivos e que via de regra, põe em risco o conceito da corporação policial- militar e o sistema penitenciário, a integridade física de cada um dos seus componentes, que participam da ação, como também a vida de pessoas inocentes, no caso, os reféns e a vida dos próprios amotinados.

Por esse motivo, entende-se que as Polícias Militares e Agentes Penitenciários dos Estados da Federação, principais órgãos componentes do Sistema de Segurança dos Estados, que tem responsabilidade na resolução desses conflitos no âmbito do sistema penitenciário, estejam sempre preparadas para poder administrar bem essas crises,

juntamente com as demais instituições estaduais, que como a Polícia Militar, também são responsáveis pela solução desses problemas.

Dentre as dificuldades encontradas pelos policiais-militares para gerir as crises do sistema penitenciário dos Estados, mas especificamente, as rebeliões, fugas e motins, elegeu-se como objeto de estudo, **“a indefinição existente no que diz respeito à responsabilidade com a administração das crises”**.

Que providências deveriam ser adotadas, momentos após a ocorrência de fato e sua administração em todo o transcorrer? Que pessoas seriam responsáveis pelas decisões que deveriam ser tomadas ao longo do processo? E, finalmente a prisão vem sofrendo influências em relação a aspectos considerados válidos e constitucionais, em termos de controle e aplicabilidade na resolução do problema da Superlotação e aplicação da Administração de Crises em Estabelecimentos Prisionais?

Acredita-se que, estando definidas estas questões com antecedência, estaria propiciando aos participantes da administração das crises, um clima de tranquilidade, fundamental para o êxito da operação e ainda, que os procedimentos a serem adotados pudessem ocorrer, com antecedência, estudando e analisando e até mesmo treinando, através de simulações, bem como exercícios programados antes da ocorrência de tais fatos.

2. Metodologia

Conforme ensinamentos de Marconi e Lakatos (2003, p. 83), “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Nesse sentido, considerando que o método possui diversas classificações, o presente estudo tratará de pesquisa amparada na metodologia dedutiva, partindo da análise de fundamentos basilares humanitários, em direção às singularidades dos casos concretos que demonstram a situação atual nas penitenciárias brasileiras, assolada por problemas como insuficiência de vagas, péssimas condições a que são submetidos os apenados, como também problemas relacionados à administração de crises. Além disso, a presente pesquisa se delineará enquanto exploratória, uma vez que tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema.

Outrossim, será feito uso da metodologia de procedimento histórico-evolutivo, posto que realizar-se-á uma análise minuciosa, recorrendo à história, para melhor compreender a

prisão e as suas complexidades, tendo como parâmetro, por exemplo, os estudos de Michel Foucault. Ademais, classifica-se ainda a presente pesquisa como sendo qualitativa. Sob esse viés, “os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo.” (Pereira, Shitsuka, Parreira, & Shitsuka, 2018, p. 67). Assim, buscar-se-á analisar os institutos que regem o direito nacional, como forma de chegar à conclusão de que se faz necessário agir em busca da resolução dos problemas estruturais que assolam as prisões brasileiras, justificando-se, entre outros motivos, pela situação de superlotação, como também é preciso a aplicação da Administração de Crises nestes estabelecimentos prisionais, de forma a garantir melhores condições aos participantes da administração das crises.

Por fim, quanto aos procedimentos empregados para coleta de dados, classifica-se como bibliográfica e documental, tendo em vista a realização de uma análise das disposições normativas pertinentes ao tema, como também dos posicionamentos já existentes que versam sobre a temática, publicados em doutrinas e artigos, a fim de proporcionar um apontamento relativo à situação atual do sistema prisional brasileiro, no que diz respeito a sua infraestrutura, às rebeliões e à administração de crises.

3. Sinopse Histórica

Prisão, palavra originada do latim *prehensione*, significa medida judicial ou administrativa de caráter punitivo, restritiva da liberdade de locomoção. Nesse trilhar, pontua-se que a prisão é peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da Justiça Penal: seu acesso à humanidade. Mas também um momento importante na história desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvido: o momento em que aqueles colonizam a instituição judiciária.

Na passagem dos dois séculos, uma nova legislação define o poder de punir como função na qual cada um deles é igualmente representado, mas ao fazer da detenção a pena por excelência, ela introduz processo de dominação características de um tipo particular de poder.

Uma justiça que se diz igual, num aparelho judiciário que se pretende autônomo, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão.

A Idade Média com a Santa Inquisição reforçou, em muito, o reconhecimento público e a eleição da prisão como uma prática de punição humanizada. Os espetáculos de exemplo, as

ordálias, o descaso à vida dos delinquentes, o fantasma da morte, colocado na base que serve de sustentáculo à execução da justiça da época, muito contribuíram para a adesão, incondicional, a uma humanização no modo de punir.

As prisões respondendo a esta perspectiva, se projetam como o único meio de, ao mesmo tempo, proteger a sociedade e permitir a manutenção da vida, preservando o estado de se tornar um infrator daquela que se reconhece como a lei maior, a lei por excelência: O Direito Natural de Viver.

A insatisfação com esse argumento jurídico de evolução racional da punição e a percepção de uma realidade que desmente essa humanização, levou a encontrar outras explicações para a realidade concreta que era o mundo das prisões.

A Psicologia, a Sociologia, a Filosofia e a História, oferecem farto material sobre as relações sociais na prisão e fixam marcos que servem de teórica que permite ir e voltar neste caminho que vem da humanização da forma de punir a produção da delinquência nas prisões modernas.

Alarga-se, assim, a compreensão de como se dá a manutenção da vida nos presídios, sob que condições psicológicas e materiais se mantêm o homem vivo, que estratégias são desenvolvidas nesse processo de transformação do homem e, principalmente, a que serve todo este investimento social chamada instituição Penitenciária.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz dotar seu nascimento dos novos códigos. A forma – prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los especialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento continuo mantê-los numa visibilidade sem lacuna; formar em torno deles um aparelho complexo de observação, registro e anotações, construir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seus corpos, criou a instituição prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência. No fim do século XVIII e principio do século XIX, se dá a passagem a uma penalidade de detenção. Rigorosamente no nosso direito, a prisão só deveria ocorrer para cumprimento de uma sentença penal condenatória transitada em julgado. Porém, ela pode ocorrer antes do julgamento ou mesmo na ausência do processo por razões de necessidade ou oportunidades.

Essa prisão assenta na Justiça Legal, que obriga o indivíduo, enquanto membro da sociedade, a se submeter a perdas e sacrifícios em decorrência da necessidade de existirem

medidas que possibilitem ao Estado prover o bem comum, sua última e principal finalidade. É nesse sentido que o artigo reza que a exceção do flagrante delito, a Prisão poderá efetuar-se senão em virtude da pronúncia ou nos casos determinados em lei, e mediante ordem escrita da autoridade competente, que hoje é apenas a autoridade judiciária (Art. 5º, LXI, CF/88).

Mas, por permissão constitucional, pode-se efetuar ainda a prisão sem mandado judicial nas hipóteses de flagrante delito (Art. 5º, LXI), transgressão disciplinar ou crime militar (art. 5º, LXI), durante o Estado de Defesa (Art. 136, parágrafo 3º) e do Estado de Sítio (Art. 139, II), além de permitir a recaptura, sem mandado, do evadido (Art. 684 do CPP), caso em que o recolhimento anterior era legal por ter sido ele efetuado em flagrante ou por ter sido recolhido em virtude de mandado de prisão.

4. As Teorias da Finalidade da Pena

A partir das revoluções trazidas no século XVIII, principalmente com o pensamento de Beccaria, exteriorizada em sua obra “Dos Delitos e Das penas”, passou-se a pensar nos fins que as sanções penais haviam de ter, segundo o autor, a pena deveria ter um fim utilitário e político, assim: As penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for à segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos (Beccaria, 2001).

Sob essa influência, muitos autores passaram a pensar e estudar as finalidades das penas. De acordo com a concepção de Baltazar Júnior (2005, s/p):

A questão dos fins da pena, do que se pretende com a aplicação da pena está indissociavelmente ligada aos fins do próprio direito penal e da definição do crime, sendo tema de profundas implicações filosóficas, a depender, portanto, de premissas valorativas e políticas sobre os próprios fins do estado, de modo que não se pode afirmar a existência de uma resposta apodítica sobre a teoria mais acertada, sem a revelação de tais pressupostos.

No âmbito das finalidades das penas, tradicionalmente, utiliza-se a classificação de Anton Bauer, a qual se divide, teoricamente, em três grupos, a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista. Em conformidade com o pensamento de Liberatti (2014, s/p), “o portuno salientar que as finalidades das sanções penais são aplicadas de acordo com cada ordenamento jurídico, tratando-se de prerrogativas de cada estado, na medida em que evoca para si o direito de punir”.

4.1 Teoria absoluta

A teoria Absoluta possui um caráter de retribuição. Funda-se na existência da justiça, preconizando a ideia de que a pena é o mal justo para punir o mal injusto praticado, ou seja, o delito. Baseia-se na teoria da retribuição ética ou moral de Kant (Liberatti, 2014). Neste sentido, colaciona Prado (2008, p. 489):

Fundamentam a existência da pena unicamente no delito praticado (*punitur quia peccatum est*). A pena é retribuição, ou seja, compensação do mal causado pelo crime. É decorrente de uma exigência de justiça, punição pela transgressão do direito (teoria da retribuição), seja como expiação do agente (teoria da expiação).

As teorias absolutas, assim chamadas por não guardarem relação com os fins da pena, foram defendidas pela escola clássica, de Beccaria e Pietro Verri, que viam a pena como retribuição ao mal do crime, sem maior atenção com o criminoso (Baltazar Júnior, 2005).

A pena criminal corresponde à retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal do crime. Ao mal do crime, que é a negação do direito, corresponde o mal da pena, que deve ser proporcional à culpabilidade do agente, sendo este seu principal mérito, ao estabelecer um limite para a pena, até então ilimitada (Baltazar Júnior, 2005). Ao analisar a teoria absoluta, de forma emérita, Rogério Greco aduz que:

A sociedade, em geral, contenta-se com esta finalidade, porque tende a se satisfazer com essa espécie de “pagamento” ou compensação feita pelo condenado, desde que, obviamente, a pena seja privativa de liberdade. Se ao condenado for aplicada uma pena restritiva de direitos ou mesmo a de multa, a sensação, para a sociedade, é de impunidade, pois que o homem, infelizmente, ainda se regozija com o sofrimento causado pelo aprisionamento do infrator (Greco, 2009, p. 489).

Tais conclusões corroboram com os pensamentos de que âmago do problema não é o Direito Penal, mas sim cultural e social, pois a comunidade ainda está ligada aos ideais do passado e se satisfaz com o sofrimento daqueles que lhes causaram danos. Certo é que a impunidade não deve ser aceita, mas, do mesmo modo, não se pode justificar um erro com outro.

4.2 Teoria relativa

A seu turno, temos a teoria Relativa, a qual assevera que a pena tem um objetivo distinto do que simplesmente retribuir o mal do crime com o mal da pena. Assegura que as sanções penais têm um caráter preventivo, ou seja, busca evitar com que os demais indivíduos, ao visualizar as consequências trazidas pelas condutas infracionais, tenham atitudes tidas como ilícitas, aos olhos do Direito Penal.

Em linhas gerais, encontram o fundamento da pena na necessidade de evitar a prática de delitos, (*punitur ut ne pecceter*) – concepções utilitárias da pena. Não se trata de uma necessidade em si mesma, de servir à realização da Justiça, mas de instrumento preventivo de garantia social para evitar a prática de delitos futuros (poema relata ad effectum). Isso quer dizer que a pena se fundamenta por seus fins preventivos, gerais ou especiais. Justifica-se por razões de utilidade social (Prado, 2008).

Para a teoria relativa, a pena tem fim essencialmente prático, o da prevenção de delitos futuros. Diferentemente da teoria absoluta, a pena não é consequência do delito, mas sim ocasionado por ele e se fundamenta por seus fins gerais ou especiais (Liberatti, 2014).

Para Bentham, Schopenhauer e Feuerbach, o fim da pena é a prevenção geral, atuando sobre o conjunto da população como uma ameaça estatal, assim evitando ocorrência de novos crimes. Tradicionalmente, a prevenção geral foi concedida como prevenção geral negativa ou de intimidação, com a criação de um contra motivo psicológico para o criminoso. Sofre as críticas de que o condenado é visto como um meio para servir de exemplo aos demais, tendo um caráter utilitário, bem como a sua duvidosa eficácia (Baltazar Júnior, 2005).

Por sua vez, a teoria preventiva especial, ao contrário da geral, trabalha com o próprio indivíduo infrator, na busca para que este não mais volte a delinquir. É a chamada ressocialização do agente infrator. Logo, “a prevenção especial atua sobre o indivíduo, de modo a prevenir a reincidência”. Ao distinguir a teoria preventiva geral e especial, Prado colaciona (2008, p. 494):

A prevenção especial, a seu turno, consiste na atuação sobre a pessoa do delinquente, para evitar a delinquir no futuro. Assim, enquanto a prevenção geral se dirige indistintamente à totalidade dos indivíduos integrantes da sociedade, a ideia de prevenção especial refere-se ao delinquente em si, concretamente considerado.

Assim, a teoria relativa especial busca trabalhar especificamente com o indivíduo em si, desconsiderando os demais, no objetivo de recuperá-lo e trazê-lo para o âmago da

sociedade. Neste contexto, o professor Rogério Greco (2009, p. 492), ao criticar a prevenção especial, aduz que:

Também não escapou à crítica dos juristas o critério de prevenção especial positiva ou ressocialização. A finalidade, segundo essa concepção, é a de recuperar o condenado, fazendo a sua reinserção na sociedade. Em um sistema penitenciário falido, como faremos para reinserir o condenado na sociedade da qual ele fora retirado pelo Estado? Será que a pena cumpre, efetivamente, esse efeito ressocializante ou ao contrário, acaba de corromper a personalidade do agente? Busca-se produzir que tipo de ressocialização? Quer-se impedir que o condenado volte a praticar novas infrações penais, ou quer-se fazer dele uma pessoa útil para a sociedade?

De qualquer sorte, sabe-se que tal objetivo não vem sendo atingido. A aplicação de penas ao agente infrator no intuito de ressocializá-lo é uma utopia, um sonho do qual nosso sistema penitenciário está longe de realizar, considerando as verdadeiras condições de nossas penitenciárias. Logo, a função preventiva reveste-se de incerteza quanto a sua efetividade, além de afrontar diretamente a dignidade da pessoa humana, uma vez que utiliza uma pessoa como um instrumento de intimidação de outras. Não obstante, o indivíduo que é retirado da sociedade e colocado em um cárcere, certamente encontrará estímulos e aprendizados voltados para o crime.

4.3 Teoria mista

Por sua vez, a teoria Mista apregoa que a pena tem natureza retributiva, na medida em que reafirma a ordem jurídica, com a observação da culpabilidade e retribuição, mas tem como finalidade tanto a prevenção como a educação e correção. A pena, portanto, deve tanto retribuir o mal do crime quanto prevenir futuras infrações.

Prado (2004, p. 496) argumenta que a teoria mista procura conciliar a retribuição jurídica da pena com os fins da prevenção geral e especial. A retribuição reveste-se de grande valor, na medida em que é o fundamento para a pena justa, proporcional e limitada a culpabilidade do agente infrator: “A pena justa é provavelmente aquela que assegura melhores condições de prevenção geral e especial”.

Desta feita, a teoria defende as necessidades da proporcionalidade, pois não há como substituir a culpabilidade pela exigência de prevenção. Se a pena for proporcional ao delito praticado, além de refletir a justiça, ela contribuirá com os fins de prevenção geral e de

prevenção especial, pois ao mesmo tempo em que dá exemplo, secundariamente, intimida (Liberatti, 2014).

Por fim, para as teorias mistas ou unificadoras, que sofrem crítica da ambiguidade, a pena teria finalidade de reprovação e prevenção do crime, como formulado no artigo 59 do CP, bem como de ressocialização, segundo o artigo 1º da LEP (Baltazar Júnior, 2005).

4.4 Teoria adotada pelo sistema brasileiro

O ordenamento jurídico brasileiro é adepto da teoria mista, também chamada de unificadora ou eclética, tendo esta aderida às outras duas teorias, possuindo dois interesses, o primeiro retribuir ao condenado o mal causado, e o segundo prevenir que o condenado e a sociedade busquem o cometimento de novas condutas criminosas. Portanto, chega-se a conclusão de que a pena objetiva punir o condenado, retribuindo a este o mal causado em decorrência do seu delito, simultaneamente a pena objetiva a prevenção de novas condutas delituosas, fazendo com que os criminosos não realizem novas condutas ilícitas, bem como, que a própria sociedade tenha receio em desobedecer à legislação penal.

Ao analisar o *caput* do artigo 59 do Código Penal, podemos concluir que nosso sistema penal adota uma teoria mista ou unificada da pena. Nas palavras de Greco (2009, p. 491):

Isso porque a parte final do *caput* do art. 59 do Código Penal conjuga a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo, assim, com que se unifiquem as teorias absoluta e relativa, que se pautam, respectivamente, pelos critérios da retribuição e da prevenção.

Não obstante, as teorias adotadas pelo nosso sistema penal não refletem solução. Retribuir ilícitos penais com penas severas certamente não resolverá nossos problemas sociais. Nesse sentido, conforme Beccaria (2001, p. 85): “As verdades até aqui expostas demonstram à evidência que o fim das penas não pode ser atormentar um ser sensível, nem fazer que um crime não cometido seja cometido.”

Há a necessidade de que as sanções penais tenham objetivos mais ousados, diversos de simplesmente enjaular delinquentes ou utilizá-los como objetos para a prevenção de delitos futuros.

Os bens jurídicos e valores protegidos pela norma penal possuem extrema ligação com os valores fundamentais do homem e da sociedade garantidos pela Constituição. Assim,

este é o parâmetro para o Direito Penal, origem e diretriz, pois determina e fixa seus limites. Logo, o poder de punir estatal é limitado pelos próprios princípios da Carta Constitucional.

Nesta toada, para se analisar qual a finalidade da pena que nosso sistema brasileiro busca atingir, se faz necessária uma análise dos princípios e valores que regem nossa sociedade, através da Constituição Federal (Oliveira, 2012). Entre eles, se destacam a legalidade dos delitos e das penas, a culpabilidade, a humanidade, bem como a personalidade e individualização da pena.

Observa-se que nossa Constituição reveste de extremo valor a dignidade da pessoa humana, tendo como valores a liberdade, a igualdade, à dignidade, a humanidade, a justiça e a proporcionalidade.

5. Histórico do Sistema Penitenciário

A palavra penitenciária vem do Latim *penitentiarius*, “relativo à pena, ao castigo”. Inicialmente, em tempos mais remotos, as punições se configuravam basicamente em castigos físicos extremamente cruéis, não havendo a aplicação da privação da liberdade como uma pena em si, mas tão somente como uma forma do preso aguardar sua verdadeira pena, além de, eventualmente, ser meio de obtenção de provas, através da utilização da tortura, que, na época, era legitimada (Santis & Engbruch, 2012).

Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir”, trabalha a questão das punições desumanas, chamadas de “suplício”, através da famosa narrativa acerca de um condenado conhecido como “Damiens”, acusado de cometer parricídio (assassinato do próprio pai). A pena designada a Damiens seria a de ter seus braços, pernas, coxas e mamilos queimados por um tenaz, e, por cima das feridas abertas seria derramada uma série de substâncias ferventes, como chumbo, óleo, piche, cera e enxofre. Por fim, ele teria seus membros arrancados por quatro cavalos, e após esquartejado, seria queimado.

Podemos, então, observar o caráter totalmente desumano e cruel de tais penas, que consistiam em um verdadeiro suplício que levava à conseqüente morte do condenado. Tal situação modificou-se somente no século XVIII, de acordo com Foucault, por meio das mudanças políticas ocorridas naquele período, as quais destacam-se a queda do Antigo Regime e o surgimento da burguesia, que levaram ao desaparecimento das penas de suplício, promovendo uma humanização do direito penal (Foucault, 1999).

A discussão acerca da criação de penitenciárias teve início no fim do século XVIII, com o inglês John Howard, que difundiu a ideia de prisão assumir um caráter de pena

definitiva, abandonando seu aspecto de mera custódia. Em 1787, o inglês Jeremy Bentham escreve a obra “O Panóptico”, grande contribuição que nos apresenta uma penitenciária modelo, na qual as celas teriam estrutura circular e um vigia onipresente observaria os presos sem que estes o vissem (Santis & Engbruch, 2012).

Foi nos Estados Unidos, porém, que surgiram os primeiros sistemas penitenciários, os quais inspiraram-se em modelos ingleses, nos estabelecimentos de Amsterdã e em sistemas alemães e suíços, além de possuir uma base de cunho religioso, trazendo a pena privativa de liberdade para o centro do Direito Penal e transformando-a na verdadeira punição, em substituição do seu caráter de custódia. Os principais sistemas penitenciários norte-americanos foram o pensilvânico, auburniano e progressivo.

O sistema pensilvânico tem suas bases postas sobre um ideal moral e religioso, elaborado pelos chamados “quacres”, sendo um dos seus principais difusores Benjamin Franklin, que adotou as ideias de Howard no que concerne ao isolamento do preso, característica essa que será o ponto central do sistema pensilvânico.

Foram os “quacres”, grupo já referido, que influenciaram as autoridades, em 1790, a criarem uma organização na qual: “isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes”.

O sistema pensilvânico procurava criar celas de confinamento, nas quais os presos mais perigosos eram colocados, isolados dos demais. Estes últimos tinham o direito de trabalhar em conjunto durante o dia, à noite, porém, eram também isolados uns dos outros, havendo como princípio reinante a chamada lei do silêncio.

O sistema auburniano, por sua vez, surgiu com o intuito de corrigir as falhas do sistema pensilvânico. Em 1816 foi dada a autorização para a construção da prisão de Auburn, que deveria suprir a crescente demanda de criminosos. Tal como ocorria no sistema pensilvânico, uma parte de auburniano foi destinada ao confinamento solitário, sendo seus presos divididos em categorias: a 1ª era a dos presos mais velhos que cometeram vários crimes, sendo-lhes destinado o isolamento contínuo; a 2ª era dos presos pouco incorrigíveis, aos quais era destinado o isolamento apenas 3 dias por semana, além de poderem trabalhar; a 3ª e última categoria era a dos presos que mais tinham chance de se regenerar, sendo postos no isolamento apenas noturno e podendo trabalhar juntos durante todo o dia.

Porém, as celas de confinamento eram deveras escuras e pequenas, o que levou diversos presos, expostos ao confinamento contínuo, à morte ou à loucura. Tendo em vista aplacar tal situação, aboliu-se o confinamento solitário, passando a se permitir que os presos trabalhassem em conjunto, porém, sob absoluto silêncio, e que fossem colocados sob

confinamento somente à noite, características principais do sistema auburniano (Bitencourt, 2012).

Por fim, o sistema progressivo teve seu advento no mesmo período em que a pena privativa de liberdade foi consolidada como ponto principal do sistema punitivo, abolindo-se completamente a pena de morte, e abandonando os sistemas prisionais pensilvânico e auburniano. O sistema progressivo representou um considerável avanço no sistema penitenciário, visto que houve uma distribuição da pena privativa de liberdade em períodos, sendo atribuídos privilégios que o recluso poderia desfrutar de acordo com cada período e com o seu comportamento e resposta à pena que recebeu. Um aspecto interessante é o objetivo do sistema progressivo de reintegrar à sociedade o preso antes do fim do cumprimento da sua pena.

Desta feita, podemos perceber que o atual sistema prisional tem suas raízes no sistema progressivo, haja vista que incorpora seus principais pontos, a saber, a concessão de privilégios ao recluso após determinado tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade e o intuito de reintegrá-lo à sociedade.

5.1 Informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro

Criado em 2004, o INFOPEN compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, por meio de um formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país. Ao longo de sua existência, o processo de coleta e análise dos dados do INFOPEN foi continuamente aprimorado, em um processo de valorização da cultura de análise de dados como uma ferramenta estratégica para a gestão prisional.

Um importante ponto de inflexão neste processo acontece em 2014, quando o instrumento de coleta é totalmente reformulado e passa a incluir questões relativas ao fluxo de entrada e saída no sistema prisional, além de detalhar informações acerca da infraestrutura dos estabelecimentos penais e das políticas de assistência e garantia de direitos, ancoradas na Lei de Execução Penal.

Atrelado à ampliação do escopo de dados coletados pelo levantamento, o esforço empreendido em 2014 também agregou um componente de análise da qualidade da informação oferecida pelos gestores das unidades prisionais, compiladas em um relatório analítico que inaugurou uma nova fase da gestão da informação prisional a nível nacional.

Diferentemente dos dados coletados no levantamento de Dezembro de 2015, que se referem ao total do ano de 2015 para determinadas questões (tais como: mortalidade, informações de saúde, número de visitas, entre outras discriminadas no relatório), no caso do levantamento referente a Junho de 2016, os dados refletem o retrato do sistema em 30/06/2016 e, quando são solicitadas informações do período, estas referem-se ao primeiro semestre de 2016 (ultimo levantamento). Nesse sentido, comparações a estatísticas nacionais, especialmente no tocante aos indicadores de mortalidade, serão realizadas somente no âmbito do levantamento de 2015, para fins de comparabilidade aos registros oficiais nacionais, que têm como referência o total do ano.

Tabela 1: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.

População Prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Carceragem de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de Ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

A tabela 1 apresenta o panorama geral da população prisional brasileira registrada em 30/06/2016 (ultimo censo penitenciário) em 1.422 unidades prisionais que participaram do levantamento. Em Junho de 2016, existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 689.510 pessoas que estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual; 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública; e 437 pessoas que se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário Federal. Em relação ao número de vagas, observamos um déficit total de 358.663 mil vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país, cenário também agravado em relação ao último levantamento disponível.

Tabela 2: Principais dados do sistema prisional brasileiro em junho de 2016, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal.

UF	População Prisional	Taxa de Aprisionamento	Vagas no Sistema Prisional	Taxa de Ocupação	Total de Presos sem Condenação	% de Presos sem Condenação
AC	5.364	656,8	3.143	170,7%	1.989	37,1%
AL	6.957	207,1	2.845	244,5%	2.588	37,2%
AM	11.390	284,6	2.354	483,9%	7.337	64,4%
AP	2.680	342,6	1.388	193,1%	628	23,4%
BA	15.294	100,1	6.831	223,9%	8.901	58,2%
CE	34.566	385,6	11.179	309,2%	22.741	65,8%
DF	15.194	510,3	7.229	210,2%	3.651	24,0%
ES	19.413	488,5	13.417	144,7%	8.210	42,3%
GO	16.917	252,6	7.150	236,6%	6.828	40,4%
MA	8.835	127,0	5.293	166,9%	5.177	58,6%
MG	68.354	325,5	36.556	187,0%	39.536	57,8%
MS	18.688	696,7	7.731	241,7%	6.058	32,4%
MT	10.362	313,5	6.369	162,7%	5.436	52,5%
PA	14.212	171,8	8.489	167,4%	6.860	48,3%
PB	11.377	284,5	5.241	217,1%	4.798	42,2%
PE	34.556	367,2	11.495	300,6%	17.560	50,8%
PI	4.032	125,6	2.363	170,6%	2.217	55,0%
PR	51.700	459,9	18.365	281,5%	14.699	28,4%
RJ	50.219	301,9	28.443	176,6%	20.141	40,1%
RN	8.809	253,5	4.265	206,5%	2.969	33,7%
RO	10.832	606,1	4.969	218,0%	1.879	17,3%
RR	2.339	454,9	1.198	195,2%	1.033	44,2%
RS	33.868	300,1	21.642	156,5%	12.777	37,7%
SC	21.472	310,7	13.870	154,8%	7.627	35,5%
SE	5.316	234,6	2.251	236,2%	3.461	65,1%
SP	240.061	536,5	131.159	183,0%	75.862	31,6%
TO	3.468	226,1	1.982	175,0%	1.368	39,4%
UNIÃO	437	-	832	52,5%	119	27,2%
TOTAL	726.712	352,6	368.049	197,4%	292.450	40,2%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

A tabela 2 nos oferece a compilação dos principais indicadores do sistema prisional brasileiro por Unidade da Federação e no Sistema Penitenciário Federal. O número de pessoas privadas de liberdade varia significativamente entre as diferentes unidades da Federação. O estado de São Paulo concentra 33,1% de toda a população prisional do país, com 240.061 pessoas presas. O estado de Roraima apresenta a menor população prisional do país, com

2.339 pessoas privadas de liberdade, entre aquelas custodiadas em unidades do sistema prisional e aquelas que se encontram em carceragens de delegacias.

Em junho de 2016, a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90.

A população prisional total no país, como explicitado anteriormente, é composta pela soma das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional estadual e nas carceragens das delegacias, além daquelas custodiadas no Sistema Penitenciário Federal, que serão consideradas em seção específica deste relatório.

A tabela 3 apresenta a distribuição da população prisional de acordo com a natureza da prisão e tipo de regime nas diferentes Unidades da Federação, revelando uma ampla variação na realidade prisional em âmbito nacional. No total nacional, 38% da população condenada, cumpre pena em regime fechado, 15% cumpre pena em regime semiaberto e outros 6% cumprem pena em regime aberto. Destaca-se o caso do estado do Paraná, em que 41% da população prisional cumpre pena em regime aberto, contingente superior à média nacional.

Tabela 3: Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por UF.

UF	Sem condenação	Sentenciados regime fechado	Sentenciados regime semiaberto	Sentenciados regime aberto	Medida de segurança-internação	Medida de segurança-Tratamento ambulatorial
AC	37%	48%	14%	0%	0%	0%
AL	37%	23%	23%	16%	1%	0%
AM	64%	15%	10%	11%	0%	0%
AP	23%	46%	30%	1%	0%	0%
BA	58%	24%	15%	3%	0%	0%
CE	66%	16%	9%	9%	0%	0%
DF	24%	43%	33%	0%	0%	0%
ES	42%	39%	18%	0%	0%	0%
GO	40%	36%	18%	6%	0%	0%
MA	59%	25%	15%	2%	0%	0%
MG	58%	20%	16%	6%	0%	0%
MS	32%	49%	12%	7%	0%	0%
MT	52%	41%	3%	3%	0%	0%
PA	48%	38%	13%	0%	1%	0%
PB	42%	42%	10%	4%	1%	0%
PE	51%	35%	13%	1%	1%	0%
PI	55%	33%	11%	1%	0%	0%
PR	28%	24%	5%	41%	1%	0%
RJ	40%	34%	23%	2%	0%	0%
RN	34%	40%	16%	9%	0%	0%
RO	17%	51%	13%	19%	0%	0%
RR	44%	22%	20%	14%	0%	0%
RS	38%	35%	22%	5%	0%	0%
SC	36%	33%	21%	9%	1%	0%
SE	65%	28%	7%	0%	0%	0%
SP	32%	53%	15%	0%	1%	0%
TO	39%	44%	13%	3%	0%	0%
Brasil	40%	38%	15%	6%	0%	0%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

5.2 Superlotação

A superlotação é um dos problemas mais graves do sistema prisional. A grande maioria das penitenciárias existentes no nosso País existe mais que o dobro de presos em relação a sua capacidade. A população carcerária cresce muito e poucos presídios são construídos para amenizar a situação da superlotação.

Dentro das penitenciárias ocorre pouca ventilação, não existe iluminação, a água dura poucas horas por dia. Existem casos de presos dormindo em redes amarradas ou penduradas nas celas por não existir espaço para deitar. Doenças se proliferam rapidamente devido ao atendimento médico precário. Ou seja, a superlotação viola as normas e princípios constitucionais encontrados na Lei de Execução Penal, artigo 88 que estabelece que o condenado seja alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. São requisitos básicos da unidade celular: “salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; área mínima de 6,00m²”.

Em relação à superlotação, a intenção é estimular – para crimes que envolvem menor grau de violência – a aplicação de penas que não levem necessariamente o autor para a prisão. Exemplos de penas como essas seriam a prestação de serviço comunitário, monitoramento do condenado por meio de tornozeleira eletrônica ou prisão domiciliar. É pretensão do STF discutir em audiência pública se condenados podem ir para prisão domiciliar devido à falta de vagas no regime semiaberto.

Quanto à qualidade de vida do preso, algumas medidas a serem discutidas na audiência, são: instalação de unidades educacionais em presídios, melhoria do atendimento de saúde, controle do uso de drogas e capacitação profissional dos agentes e dos detentos.

5.3 Infraestrutura

O sistema penitenciário brasileiro é mal visto por todos, desde um analfabeto até um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). É assustador quando se relata as condições do presídio. Quem comete um crime deve ser punido dentro de uma penitenciária, porém as condições são desumanas.

O governo usa os modelos de “boas penitenciárias” e dos inúmeros projetos de melhorias, bem como a falta de verba, para justificar a insatisfação da população, e como de costume esses projetos não saem do papel: “O Estado deve segurança, saúde e boas condições de vida independentemente de onde se faz morada, de acordo com o artigo 5º, caput, inciso II e artigo 6º, caput, ambos da Constituição Federal”.

Os modelos talvez utópicos para os dias de hoje para uma penitenciária são: Capacidade adequada para os presos em regime fechado; oferecer mais condições de recuperação; possuir oficinas e salas de aula; parlatório; cozinha e ambulatório médico; local adequado para banho de sol e abrigar presos condenados.

O próprio Estado se assume ineficaz neste quesito ao dizer que isto é um modelo de como deveria ser e não como é. Se este é um molde, por qual motivo não se torna concreto? Não é a falta de dinheiro, pois pelo o que o Governo arrecada de impostos, é possível suprir essas lacunas neste sistema.

É semelhante o estado da maioria dos presídios do Brasil. As condições sanitárias e de ventilação; colchões espalhados pelo chão, obrigando os detentos a se revezarem na hora de dormir; superpopulação, caracterizada pela falta de vagas, inclusive em unidades provisórias; a má alimentação; abandono material e intelectual; proliferação de doenças nas celas; maus tratos; ociosidade; assistência médica precária; pouca oferta de trabalho; analfabetismo; mulheres juntas com homens, já que a oferta de vagas para mulheres é muito baixa; homens presos em containers. Estas são as condições de vida nos presídios brasileiros.

A solução está na mudança do nosso ordenamento jurídico e na correta aplicação deste, que é também, muito importante. No entanto, é notável pela própria definição da lei que não só tende defender as pessoas, como vingá-las, desprezando-as de sua autoridade com a punição daqueles que a violarem.

Se realmente houvesse oficinas e salas de aulas para reeducar os habitantes do presídio, seria uma boa porta de entrada para sair dali reeducado, e talvez, um novo cidadão e não um furioso com intuito de vingança, pelo ódio gerado contra o governo devido o descaso deste contra os detentos. Conforme preleciona Villegas (2016, s/p), se houvesse uma separação em celas ou pavilhões entre os mais perigosos, os menos perigosos e os com problemas mentais (que por falta de hospitais de custódia são enviados para as penitenciárias para cumprir pena e que se somam em 25% dos detentos do sistema carcerário, de acordo com a Dr^a. Ana Beatriz Silva). Os que cometeram crime menos graves deveriam estar em um regime semiaberto, pois as chances dele se recuperar é bem maior do que um homicida ou um esturador. Há quem diga que o problema da prisão é a própria prisão.

5.4 Violência no interior dos presídios

Hoje, está mais do que claro que o Brasil vive uma crise inimaginável no Sistema Penitenciário. As notícias a respeito de rebeliões, o poder paralelo que há no interior dos presídios são cada vez mais comuns em nossos telejornais. E o que, também, tem se tornado cada vez mais comum é a atuação das Organizações Criminosas, também chamadas de facções, e como essa atuação tem se refletido na sociedade, fora dos muros das penitenciárias.

O sistema penitenciário brasileiro apresenta como escopo a ressocialização do indivíduo, porém, para que este objetivo se concretize, seria preciso a existência de diversas condições sociais no interior dos presídios. Entretanto, o que observamos, é que tem se tornado cada vez mais difícil realizar a tarefa ressocializadora e punitiva a que se propõe o sistema penitenciário, tendo em vista a escassez de condições dignas para os presos e a falência na questão da segurança, que faz com que as facções detenham um poder que não deveriam possuir.

Precisamos, então, realizar uma análise social a respeito do problema, para que conheçamos a sua extensão, seus pontos mais críticos e seus efeitos em nossa sociedade. Assim, é extremamente relevante que compreendamos a causa dessa crise no sistema penitenciário e a razão das prisões não executarem a tarefa para a qual foram criadas, para que, dessa forma, possamos buscar formas de amenizar tais problemas. Acreditamos, de fato, que este é um tema de grande relevância, haja vista a necessidade premente de buscarmos um maior aprofundamento acerca do tema com o intuito de indagarmos sobre as possíveis soluções que podem vir a amenizar a situação de grande insegurança que vivemos atualmente.

Sabemos que o Sistema Prisional brasileiro vive, atualmente, uma crise sem precedentes. Analisando a evolução histórica das prisões e sua finalidade, vemos que os problemas de hoje tiveram seu advento há bastante tempo, e, no entanto, não foi combatido com eficiência, o que acarretou na falência do sistema, que vivenciamos hoje. A grande maioria dos presídios converteu-se em verdadeiras escolas do crime, comandadas por organizações criminosas que ditam as regras paralelas a serem obedecidas cegamente dentro dos muros das prisões. Tais organizações dedicam-se a atividades ilícitas dentro e fora das prisões, ordenando o cometimento de crimes das suas próprias celas e pondo a sociedade em uma situação de grave insegurança.

Atualmente, têm sido alvo da mídia os acontecimentos decorridos nas Penitenciárias de todo o Brasil, comandado pelas organizações criminosas. Estas organizações têm aterrorizado a população, pois as rebeliões dentro dos Presídios, bem como mortes e depredações de bens públicos fora dos presídios, tornaram-se muito comuns. A exemplo do que ocorre nos presídios espalhados pelo Brasil, questionamos o que pode ser feito para amenizar a atuação do crime organizado dentro e fora dos presídios brasileiros.

Deste modo, objetivamos com esta pesquisa buscar uma maior compreensão acerca das causas da crise de violência no sistema penitenciário, do papel que as organizações criminosas exercem nos presídios e de que forma essa atuação afeta a sociedade. Foi descrito, também, o contexto histórico do sistema penitenciário e do crime organizado e seu

desenvolvimento, além de relacionar a realidade das prisões brasileiras e seu contraste com o “dever ser” apresentado pela lei.

5.5 Possíveis soluções

Dentre os problemas apresentados, nos presídios brasileiros como um todo, podemos supor que a causa da formação dessas organizações advém da própria falência do sistema carcerário. O sistema, que em seu “dever ser”, cumpre a função de ressocializar, na verdade não reúne a gama de condições necessárias para que tal ressocialização ocorra. As condições sub-humanas de vivência dentro dos presídios, aliada à falta de segurança contribui para a ação do crime organizado.

O fato é que, em nossa sociedade, a atuação de tais organizações criminosas não se limita ao interior das penitenciárias. Os exemplos de ataques ordenados de dentro dos presídios são inúmeros, resultando em mortes, depredações e ondas de violência que deixam a população em pânico. Nessa esteira de compreensão, disserta Nepomuceno (2015, s/p):

Sendo assim, a solução para esta crise estaria em uma reformulação do sistema penitenciário, que traria a construção de novos presídios para suprir o contingente de presos e aliviar a superlotação, dando aos presidiários, condições mais dignas e humanas, separando-os levando em conta seu grau de malefício à sociedade e dando-lhes oportunidades na educação, no trabalho e na arte, que, evidentemente, contribuem para a ressocialização do detento.

Segundo o especialista em segurança pública Cláudio Beato, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, a violência dentro dos presídios está diretamente relacionada com a insegurança nas ruas.

Como o Estado falha em garantir a integridade dos presos em muitas unidades prisionais, segundo ele, para se proteger, os detentos se organizam em facções criminosas. Porém, esses grupos evoluem criando redes de advogados, formas de financiamento, obtenção de armas e assim elevam o crime para um nível mais nocivo, que afeta toda a sociedade. "As prisões são as responsáveis pela mudança do patamar do crime no Brasil", afirmou.

A primeira forma de mudar a realidade carcerária seria então fazer o Estado cumprir seu papel de garantir a segurança dos detentos. Mas é mais difícil fazer isso em unidades prisionais enormes e superlotadas. Afirmou o juiz, chefe do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, um órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o

seguinte: unidades (*prisionais*) pequenas e próximas da comunidade com a qual o detento tem laços: essa é a melhor forma para colaborar com a sua recuperação.

Segundo ele, há atualmente no sistema prisional do País algumas unidades que possuem essas características e poderiam ser tomadas como modelos. Santos diz que, na maioria dos casos, o bom funcionamento dessas prisões está diretamente relacionado a uma determinada gestão ou administrador. Por isso, a maioria das boas experiências acabam surgindo e desaparecendo em um movimento cíclico. Ainda assim, algumas delas têm perdurado por anos e estão chamando a atenção dos especialistas do setor.

Um dos modelos positivos citados por analistas é o da Associação de Proteção e Amparo aos Condenados (APAC). Ele funciona em mais de 30 unidades em Minas Gerais e no Espírito Santo e abriga aproximadamente 2,5 mil detentos. O modelo tem uma forte ligação com a religião cristã - fato criticado por alguns especialistas. Suas características principais são proporcionar aos presos contato constante com suas famílias e comunidade, ensinar a eles novas profissões - como a carpintaria e o artesanato.

Uma das principais vantagens do sistema é a baixa taxa de reincidência dos detentos no crime - entre 8% e 15%, segundo o CNJ. Nos presídios comuns ela pode chegar a 70%, de acordo com a entidade. Mas para que o modelo dê certo, os presos (dos regimes fechado e semiaberto) que participam dele são cuidadosamente selecionados. Detentos com histórico de violência e desobediência, além de líderes de facções criminosas, geralmente não têm acesso a essas unidades. Mesmo assim, segundo Santos, o índice de fugas ainda seria maior que o do sistema penitenciário comum. O modelo da Apac é interessante e funciona muito bem para os presos menos perigosos e eles são a grande maioria (*da população carcerária do País*).

Segundo o CNJ, uma unidade prisional que aplica aspectos positivos no regime semiaberto é o Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, no Mato Grosso do Sul. Sua principal característica é a ênfase no trabalho, uma vez que a unidade possui nove oficinas de trabalho remunerado - em áreas como tapeçaria, produção de contêineres e portões e cozinha industrial. Muitos dos presos exercem essas atividades fora do presídio e são as próprias empresas que se responsabilizam pelo seu transporte e medidas de segurança. Em paralelo, os detentos participam de tratamento para se livrar do vício em entorpecentes.

Necessário seria, também, que a segurança no interior dos presídios fosse reforçada, bem como a vigilância em relação à entrada de determinados objetos, como celulares e armas, além, é claro de uma prevenção social para que mais jovens não venham a delinquir, através de altos investimentos na área da educação. Importante também seria a substituição, quando

houver ensejo para tal, de penas privativas de liberdade por outro tipo de pena, como a restrição de direitos (Nepomuceno, 2015).

6. Administração de Crises

O cenário de violência instalado e vivenciado pela sociedade brasileira nos últimos anos, tem comprovado a necessidade cada vez maior do aprimoramento das instituições policiais e em especial dos seus profissionais. Com essa convicção formada, partimos do pressuposto de que, combater a criminalidade de forma empírica, como já fora vivenciado no passado, já não possui mais espaço em uma sociedade tão exigente, consciente e ao mesmo tempo necessitada de respostas policiais eficientes e eficazes.

O processo evolutivo da violência, da criminalidade e da inobservância aos direitos humanos, impuseram, cada vez mais as instituições policiais ao enfrentamento de ocorrências que fujam da normalidade buscando conhecimentos técnicos na sua resolução. Desta forma, o entendimento passou a ser de que ocorrências policiais desta natureza requerem um tratamento diferenciado e especializado.

Outro entendimento digno de registro mostra que não basta tão somente aumentar o número de policiais nas ruas para que as pessoas se sintam seguras e tranquilas, é necessário sim, aumentar nas ruas a quantidade de policiais com preparo técnico profissional. Essa é, com toda certeza, a contextualização mais evidente de que para o policial, no exercício da sua função, desempenhar seu mister com tranquilidade e autoconfiança, buscando a maior probabilidade de acerto, necessário se faz capacitá-lo de tal forma que ele tenha um leque, o mais amplo possível, de alternativas táticas para a resolução das ocorrências com as quais irá se deparar.

Nas situações que a intervenção do aparato policial se faz essencialmente necessário, o surgimento de uma crise é bastante provável, principalmente se ele surpreende um crime em andamento, tendo como reflexos imediatos, situações onde pessoas são tomadas como reféns, criando um verdadeiro impasse e colocando em risco o mais valioso bem que um ser humano pode ter, a vida.

Uma vez observados e pontuados tais situações críticas, o Sistema de Defesa Social Norte Americano, nas últimas quatro décadas, têm catalogado e estudado milhares de crises ocorridas nos Estados Unidos e, a partir desses estudos, estabelecendo condutas e noções de ação planejada para a Polícia no gerenciamento de eventos cruciais. Para a Academia Nacional do FBI (Federal Bureau of Investigation), os fundamentos teóricos servem de

suporte para o atendimento de eventos cruciais, capacitando o policial na identificação, na classificação e na tomada de decisões durante o processo. Por outro lado, no Brasil a doutrina sobre gerenciamento de crises é um tema recente, tendo o Delegado da Polícia Federal Roberto das Chagas Monteiro como sendo o primeiro profissional e estudioso a publicar uma apostila relacionada ao assunto na década de 1990.

O atendimento de ocorrências de alto risco exige das instituições policiais muito mais que boa vontade, rusticidade e experiências acumuladas. Não se pode admitir neste ramo de atuação, uma polícia amadorística, empírica, sobretudo porque as ações como essas, ganham destaque nacional e porque não afirmar internacional e certamente os seus possíveis erros tenderão a serem submetidos à divulgação, expondo as fragilidades encontradas nas instituições policiais.

Nesse diapasão, a administração de crise pode ser descrita ainda, como um processo racional e analítico de resolver problemas baseado em probabilidade.

Trata-se de uma ciência que deve lidar, sob uma tremenda compressão de tempo, com os mais complexos problemas sociais, econômicos, políticos, ideológicos e psicológicos da humanidade, nos momentos mais perigosos de sua evolução, isto é, quando eles se manifestam em termos destrutivos.

- *Objetivos Fundamentais*

A administração de crises é centrada em dois objetivos fundamentais:

- a) Preservar vidas;
- b) Aplicar a lei.

Esses dois objetivos estão enumerados numa ordem rigorosamente axiológica. Isto significa que a preservação de vidas deve estar, para os responsáveis pela administração de um evento crítico, acima da própria aplicação da lei. E dentre as vidas a serem preservadas, as das pessoas inocentes têm absoluta prioridade.

A crônica policial tem demonstrado que, em muitos casos, optando por preservar vidas inocentes, mesmo quando isso contribua para uma momentânea fuga ou vitória dos elementos causadores da crise, os responsáveis pela administração da crise, adotaram a linha de conduta mais adequada, em virtude de uma ulterior captura dos meliantes.

A aplicação da lei pode esperar por alguns meses até que sejam presos os desencadeadores da crise, enquanto que as perdas de vidas são irreversíveis.

6.1 A doutrina de administração de um evento crítico

Nos moldes do que apresentam Lara e Mauro (2014, p. 17) um processo de gerenciamento de crises, num evento crítico, “[...] requer planejamento e coordenação antes da ocorrência de uma situação crítica, bem como a aplicação da força mínima necessária para a administração do evento”.

Lara e Mauro (2014, p. 17) dispõe que um planejamento eficaz é a solução para quaisquer tipos de incidentes, sendo que a:

A doutrina de gerenciamento de crises proporciona uma metodologia eficiente ao dirigente responsável para o emprego de seus recursos numa confrontação. Permite um sistema padronizado de preparação e resolução bem sucedida dos problemas que ocorrem durante um evento crítico.

Ademais, Laura e Mauro (2014, p. 17) discorrem que:

O gerenciamento de crises desenvolve-se cronologicamente em quatro fases e não há linhas distintas de separação entre estas. Com efeito, dependendo da situação específica, podem sobrepor-se umas às outras. São elas: pré-confrontação; ação imediata; escala do uso da força; planejamento; análise da situação; avaliação do risco; estratégia de desenvolvimento; desenvolvimento de planos; intervenção e resolução; assalto direto; motivações para crises no sistema prisional.

Nesse sentido, discorre-se sobre as referidas fases. Primeiramente, a pré- confrontação, nos termos do que apresentam Laura e Mauro (2014, p. 17), “abrange todas as atividades e preparativos feitos antes de ocorrer uma crise. Inclui, geralmente, treinamento, elaboração do plano de operação padronizado e plano de contingência”.

O treinamento contínuo, nos moldes do que apresentam Laura e Mauro (2014, p. 17) “é essencial para que haja uma expectativa razoável de sucesso. [não devendo ser] confinado à unidade tática e, sim, a todo o mecanismo de ação de uma força especializada”. O plano de operação padronizado (POP), por sua vez, “visa proporcionar fórmulas padronizadas de reações aplicadas aos problemas encontrados ou previstos frequentemente”, sendo que:

O valor dos procedimentos padronizados de operação está, de fato, em todos saberem precisamente o que se espera quando ocorre um evento crítico.

No mínimo, os POP's devem abranger:

Hierarquia de comando

Notificação e reunião do pessoal

Comunicações

Atribuição de deveres e responsabilidades

Levantamento inicial dos elementos essenciais de informação

Procedimento do centro de operações

Táticas padronizadas

Cuidados com os suspeitos e os reféns

Relação com a imprensa (só o pessoal autorizado pelo Gabinete de Gerenciamento de Crises Penitenciárias – GGCP) (Laura & Mauro, 2014, p. 17).

Restabelece ainda três critérios de ação, quais sejam: necessidade, validade do risco e aceitabilidade. O critério da necessidade, conforme Laura e Mauro (2014), indica que toda e qualquer ação somente deve ser implementada quando for indispensável. Se não houver necessidade de se tomar determinada decisão, não se justifica a sua adoção. Em outras palavras, os responsáveis pela administração do evento crítico, e com muito mais razões o comandante da cena de ação, deverá antes tomar determinada decisão, se fizer a seguinte pergunta: “isso é realmente necessário?”.

O critério da validade do risco, por sua vez, preconiza que toda e qualquer ação tem que levar em conta se os riscos dela advindos são compensados pelos resultados. A pergunta que se deve fazer agora é: “vale a pena correr o risco?”.

Trata-se, evidentemente, de um critério difícil de ser seguido, por envolver fatores tanto de ordem subjetiva (o que é animado para um não é para outro), como objetiva (o que é ou foi anódino ou proveitoso numa crise, pode ser de alto risco em outra).

A validade do risco é justificada quando a probabilidade de redução da ameaça exceder os perigos a serem enfrentados, é a continuidade do “status quo”.

O terceiro critério de ação, a aceitabilidade, implica em que toda a ação deve ter respaldo legal, moral e ética.

A aceitabilidade deve também abranger o campo moral. Isso significa que não devem ser tomadas decisões ou praticadas ações que estejam no desamparo da moralidade e dos bons costumes.

A aceitabilidade inclui também a ética. Dentro desse raciocínio não pode o responsável pela administração de crise tomar decisões nem exigir dos seus subordinados a prática de ações que causem constrangimento “*interna corporis*”, no seio do organismo policial.

6.1.1 Elementos operacionais essenciais

A partir do momento em que uma autoridade policial toma conhecimento da eclosão de uma “crise”, principia-se o processo de administração. Medidas de caráter imediato não de ser adotadas logo nos primeiros instantes, a fim de favorecer o posterior controle e a própria condução do evento. Tais medidas iniciais são: conter, isolar e negociar.

A ação de conter uma crise consiste em evitar que ela se alastre, isto é, impedindo que os rebelados, no caso de rebeliões em estabelecimentos prisionais, ampliem a área sob o seu controle, conquistem posições mais seguras ou melhor guardadas, aumentem o número de reféns ou tenham acesso a mais arruamento, etc.

A ação de isolar o ponto crítico, que se desenvolve praticamente ao mesmo tempo em que a de conter a crise, consiste em extremar o local do conflito, interrompendo todo e qualquer contato com os rebelados e dos reféns (se houver) com o exterior.

O isolamento da área de ação não se dá apenas pela implantação dos “perímetros táticos”, mas também pela interrupção ou bloqueio das comunicações telefônicas do ponto crítico com o mundo exterior.

O início das negociações é o terceiro passo essencial a ser dado pela autoridade policial que tomou ciência do conflito.

Mesmo que essa autoridade policial não seja aquela que ficará encarregada do processo de administração, é importante que ela dê início imediato às negociações.

6.2 Administrações de crises em estabelecimentos prisionais

O gerenciamento de situações críticas é, segundo Laura e Mauro (2014, p. 15):

[...] papel das forças especializadas; já o gerenciamento das crises é papel dos políticos. Assim, a resolução de uma situação crítica caracterizada por uma rebelião prisional seria de responsabilidade exclusiva das forças especializadas responsáveis, enquanto a solução para a crise decorrente desta situação seria incumbência dos entes políticos do Estado.

Sendo que, “dentro da tipologia das situações críticas provocadas pelo homem, podemos destacar o motim e a rebelião como os principais causadores de danos à integridade física e ao patrimônio, sendo oportuno diferenciarmos os seus conceitos” (Laura & Mauro, 2014).

Segundo o art. 354 do Código Penal, o motim ocorre quando “amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão”. O que, conforme Laura e Mauro (2014, p. 16), “trata-se de ação atentatória à ordem do estabelecimento penal provocada por uma parcela da população carcerária com vistas a causar danos patrimoniais, descumprir ordens e/ou atentar contra a vida de terceiros”. Ademais, discorrem ainda os autores Laura e Mauro (2014, p. 16), que:

Por não envolver toda a massa de internos, os motins, em regra, podem ser debelados através da ação rápida e enérgica das forças especializadas, como por exemplo: custodiados de uma cela se recusam a entrar para a conferência. Já a rebelião, é uma situação crítica que envolve toda a população carcerária, tendo como objetivo a destituição do poder do Estado na administração da unidade prisional, bem como a demonstração de força dos internos perante aos agentes penitenciários. A rebelião, por ser um evento de grandes proporções e em caso de falha na sua repressão, certamente se tornará uma crise, necessitando de medidas especiais por parte do Estado para uma solução aceitável, como por exemplo: a população carcerária de uma unidade prisional aproveita o horário de saída para o banho de sol para tomar um agente penitenciário como refém, exigir a abertura de todas as celas e iniciar uma fuga em massa; frustrada a ação, os rebelados iniciam a destruição do patrimônio.

Apesar do gerenciamento de crises em estabelecimentos prisionais, exigir uma série de procedimentos, empecilhos, que caracterizam bem esse tipo de conflito, farei apenas algumas considerações de caráter genérico, que são comuns à maioria das crises, por não ser possível especificar nesse trabalho monográfico tais procedimentos, pois sua divulgação só se faz necessária no âmbito dos organismos policiais e daquelas autoridades que tenham a responsabilidade funcional de participarem do gerenciamento de crises em estabelecimentos prisionais.

Desta forma, e considerando que os detalhamentos dos procedimentos específicos da administração de crises em presídios, não serão de fundamental importância para os objetivos deste trabalho, dar-se-á, a seguir, uma ideia superficial de como se processa o gerenciamento de conflitos em estabelecimentos penais.

O procedimento de gerenciamento de crises é composto por etapas, sendo as medidas iniciais a serem adotadas consistentes em conter, isolar, e negociar. Adotadas essas medidas,

se inicia, como procedimento imediato, a instalação do “treato de operações”, também denominado de “cena de ação”. Segundo Laura e Mauro (2014, p. 17):

O processo de gerenciamento de crises requer planejamento e coordenação antes da ocorrência de uma situação crítica, bem como a aplicação da força mínima necessária para a administração do evento. O planejamento eficaz é a chave para resolução de qualquer incidente. A doutrina de gerenciamento de crises proporciona uma metodologia eficiente ao dirigente responsável para o emprego de seus recursos numa confrontação. Permite um sistema padronizado de preparação e resolução bem sucedida dos problemas que ocorrem durante um evento crítico.

Sendo que, discorrem ainda Laura e Mauro (2014, p. 17):

O gerenciamento de crises desenvolve-se cronologicamente em quatro fases e não há linhas distintas de separação entre estas. Com efeito, dependendo da situação específica, podem sobrepor-se umas às outras. São elas: pré-confrontação; ação imediata; escala do uso da força; planejamento; análise da situação; avaliação do risco; estratégia de desenvolvimento; desenvolvimento de planos; intervenção e resolução; assalto direto. A fase de Pré-confrontação, abrange todas as atividades e preparativos feitos antes de ocorrer uma crise. Inclui, geralmente, treinamento, elaboração do plano de operação padronizado e plano de contingência, bem como o treinamento. O treinamento contínuo é essencial para que haja uma expectativa razoável de sucesso. O treinamento não deve ser confinado à unidade tática e, sim, a todo o mecanismo de ação de uma força especializada.

A cena de ação deverá ficar sob a responsabilidade do comandante da Cena de Ação, que deverá ser exercida por um Oficial Superior, especialista em Gerenciamento de Crises. Toda e qualquer ordem, orientação ou decisão relativa ao evento crítico deverá necessariamente ser transmitida a cena de ação através desse policial.

Este postulado doutrinário tem como objetivo óbvio, trazer coesão e definição de autoridade no gerenciamento da crise, evitando-se a dispersão de comando e a nefasta ocorrência de cadeias de comandos paralelos.

Essa prerrogativa do comandante da cena de ação traz-lhe, como consequência, uma série de responsabilidades e encargos.

Desde a instalação do Posto de Comando (P.C.) até a solução final da crise, inúmeras são as atividades a serem desenvolvidas pelo comandante da cena de ação.

Essas atividades vão ser desempenhadas nas diversas fases da evolução do evento crítico, sendo importante lembrar que poderão apresentar uma grande diversificação, dependendo da complexidade e da duração da crise. Esta é a fase de resposta imediata, “em que a organização policial toma conhecimento do evento crítico”.

6.2.1 Plano específico

A fase seguinte, o chamado “Plano Específico”, é quando se elabora o plano destinado a solucionar o evento, onde são definidos:

- Reuniões com os grupos de negociadores e o grupo tático, visando diagnosticar situações, traçar diretrizes e alternativas à solução da crise.
- Analisar e discutir com o grupo tático, alternativas de ação, entre outras.

Nesta fase da Operação, são mantidos contatos com as autoridades que irão gerenciar o conflito, em um nível estratégico, onde serão definidas as linhas de ação a serem adotadas, que se baseiam em decisões tomadas ao longo do trabalho a ser realizado.

O comandante da cena de ação é o elo entre os grupos táticos e de negociadores e as autoridades que irão participar da administração da crise no estabelecimento prisional.

6.2.2 Fase de resolução

A fase de resolução se constitui da execução prática do plano específico, em que são adotadas as medidas que foram estabelecidas no plano, e se prolongará até o final da operação, num processo ininterrupto de fornecimento de informações geradas pelo grupo de negociadores, que são repassadas pelo comandante da cena de ação as outras autoridades participantes, da administração de crises, que reunidos, tomarão as decisões, que retornarão ao Comandante da Cena de Ação para cumprimento pelos escalões subordinados, ou seja, negociadores ou em última instância pelo grupo tático.

De acordo com Monteiro (2001) a resolução é a última fase do gerenciamento de crise, na qual serão executadas ações planejadas durante o plano específico.

A solução adotada para um evento crítico, vai depender de vários fatores, pois o evento crítico, costuma apresentar, durante todo o seu desenrolar, ciclos de perigo de maior ou menor intensidade, que variam em função dos acontecimentos que se sucedem e, principalmente, do estado emocional das pessoas envolvidas. Nesse sentido é imperioso que a solução de um evento crítico ocorra exatamente dentro do quilo que foi planejado, para que não haja uma perda de controle por parte da polícia.

Dessa forma, não importa qual seja a solução adotada, seja pela negociação real, com a rendição dos captores, ou pela negociação tática com invasão tática, a resolução deve estar sempre pautada na aceitabilidade legal, moral e ética.

É de fundamental importância que os envolvidos em eventos críticos tenham o conhecimento dos procedimentos a serem adotados quando na confrontação e através de um programa contínuo e criterioso de divulgação, com cursos, estágios, palestras e oficinas, dada a necessidade de padronização de posturas e de cooperação para resolução dos conflitos da vida moderna, tendo o devido cuidado com referência ao nível de informação, para não reduzir ou até mesmo anular, as técnicas de respostas, utilizadas pelo Sistema de defesa Social do Estado, contra a escalada da violência que vitima a nossa sociedade.

A crise é um fenômeno social, e como fenômeno social está sempre num processo de mudanças, os profissionais que atuam nesta área não podem se permitir parar no tempo, pois, esta estagnação poderá custar uma preciosa vida, logo, o aprimoramento técnico profissional deve ser contínuo, avaliando através de estudo de casos, os procedimentos adotados em todas as ocorrências, formando um banco de dados eficiente.

Os procedimentos adotados neste capítulo foram extraídos do “Manual de Gerenciamento de Crises”, adotado pela Polícia Federal e que serve como fonte de orientação para os procedimentos operacionais das Unidades Operacionais da Polícia Militar da Paraíba, quando da sua participação em Administração de Crises.

7. Considerações Finais

A História mostrou que, desde a sua origem, a prisão como instituição objetiva apenas a segregação do criminoso, o seu controle e observação, uma forma encontrada pela sociedade de separar do seu convívio aqueles que um dia infringiram seus códigos e suas regras. Ao longo dos tempos esses objetivos foram se modificando e as penas tornaram-se mais humanas, substituindo os espetáculos, como por exemplo, as ordálias. A intenção passou a ser a ressocialização e reintegração do apenado à sociedade.

Dessa forma, nos dias atuais em que, mesmo distante da época em que a punição visava o corpo do criminoso, observa-se que, devido às péssimas condições dos estabelecimentos prisionais brasileiros por estarem superlotados, sujos e infectos, em muito se assemelham aos tempos remotos, predispondo às crises, em que o preso prefere matar ou morrer a ter que cumprir a totalidade de sua pena naquele ambiente inóspito e violento, onde impera a “lei do mais forte”, e a luta pela sobrevivência é diária e constante, tornando crítica a situação das prisões brasileiras. Sendo assim, acabam por se tornar grandes depósitos de presos, amontoados em cubículos sem as mínimas condições de higiene e acomodações dignas à pessoa humana, longe de proporcionar a recuperação do criminoso.

Esta realidade se constata pelo País inteiro, aliada à superpopulação, corrupção e outros inúmeros problemas comuns às nossas prisões. A violência impera, dando margem às constantes tentativas de fuga, que pelo censo penitenciário ocorrem todos os dias.

Diante de uma situação tão caótica e sem possibilidade de uma solução em curto prazo, pretendeu-se colaborar com os órgãos policiais, sugerindo-lhe uma proposta de aperfeiçoar e incrementar, no âmbito da Polícia Militar, integrada com o Sistema Penitenciário, um grupo de policiamento especializado em administração de crises em presídios (rebeliões, fugas e motins), constituindo-se em uma tropa para pronto emprego especificamente nestes casos, já que o Sistema Penitenciário faz parte, como Órgão Vinculado, conforme o artigo 46, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar 87/2008 – Organização da Polícia Militar da Paraíba, bem como colaborar com o aumento da literatura sobre um dos problemas mais atuais do momento, que são as *rebeliões, fugas e motins*, uma vez que ocorrem diariamente, contribuindo para o aumento da violência e demonstrando o completo descaso do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Sem pretensão de esgotar o assunto, muito menos de fazer deste trabalho a caracterização da verdade, alertou-se de maneira simples e objetiva, chamar a atenção das autoridades constituídas para a grave situação em que se encontra o nosso Sistema Penitenciário e o quanto é importante, principalmente para os Policiais Militares e Agentes Penitenciários, que estes estejam preparados para as situações de crises, as quais não escolhem dia nem hora para eclodirem, e que sempre trazem consigo constrangimentos, aflições e até mesmo mortes, muitas vezes de pessoas inocentes, que por um motivo ou por outro, se encontravam em um dos diversos estabelecimentos prisionais no momento em que o motim ou rebelião foi deflagrado.

Os problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro demonstra a completa falência do modelo adotado no país, visto que o mesmo além de ser caracterizado por profundas violações ao princípio da dignidade da pessoa humana, não tem conseguido cumprir com os principais objetivos da pena que é a prevenção da criminalidade e a ressocialização do preso.

Diante de tantos problemas existentes, como a enorme quantidade de presos provisórios, as condições desumanas e degradantes presentes na maioria dos estabelecimentos prisionais, bem como o aumento exagerado do número de presos, os altos índices de reincidência e o aumento da criminalidade, muitas vezes comandada de dentro dos presídios, fez-se necessário iniciar uma ampla discussão sobre os objetivos do direito penal e as

condições existentes no sistema prisional brasileiro, buscando alternativas pra minimizar os percalços enfrentados diariamente por aqueles que cumprem penas no Brasil.

Apesar de existir algumas medidas no ordenamento jurídico para tentar diminuir a quantidade de presos e os problemas da superlotação carcerária, entre elas medidas cautelares diversas da prisão, essas alternativas não vêm sendo utilizadas na proporção necessária para desafogar o sistema penitenciário e minimizar os males advindos desta superlotação carcerária e das crises, como: rebeliões, fugas e motins, ocorridos nos estabelecimentos prisionais em todo o país.

A exemplo do que ocorre em outros países, os presídios e penitenciárias do Brasil são verdadeiros depósitos de pessoas, onde predomina a ociosidade, o cultivo de vícios e o menosprezo à recuperação do interno. É grande a miscelânea de procedimentos de decisões e, principalmente, das pessoas que se encarregam da administração das crises, autoridades que pouco ou quase nenhum conhecimento técnico possuem para gerir uma crise em um estabelecimento prisional, mas que são investidos da autoridade de administrar tais crises.

Foi identificada a priori, a indefinição de responsabilidades na administração das crises em estabelecimentos prisionais como preocupação dos Policiais Militares e Agentes Penitenciários, que por força da sua missão participam da administração desses conflitos.

Com isso, acredita-se que é possível antecipar as crises e nos casos em que, mesmo assim, venham a ocorrer, estar-se-á em condições de bem administrá-las, para que as soluções adotadas sejam as mais racionais e inteligentes possíveis, preservando vidas e restabelecendo a paz e a ordem no Sistema Penitenciário Brasileiro, através de uma proposta de aperfeiçoar e incrementar, no âmbito da Polícia Militar, integrada com o Sistema Penitenciário, um Grupo de Policiamento Especializado em Administração de Crises em Presídios, constituindo-se em uma tropa para pronto emprego especificamente nestes casos.

Diante dessa necessidade de assegurar melhores condições aos encarcerados e profissionais inseridos no sistema prisional brasileiro, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Direitos Humanos, alternativas eficazes ao bom funcionamento e administração dos conflitos que porventura ocorram dentro das prisões, como também analisar alternativas para enfrentamento dos problemas referentes à infraestrutura desses locais, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes àqueles cidadãos.

Referências

- Alessi, G. (2017). *Sobrevivente do Carandiru*: “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”. Acesso em 15 abril 2020, em https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html.
- Alves, D. G. (1993). *Instruções Provisórias para Gerenciamento de Crises*. Recife: Apostila.
- Baltazar Júnior, J. P. (2005). *Sentença Penal*. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico.
- Beccaria, C. (2006). *Dos delitos e das penas*. 3. ed. Trad. José Cretella Junior e Agness Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Bitencourt, C. R. (2011). *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4.ed. São Paulo: Saraiva.
- Bonavides, P. (1998). *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros.
- Botelho, E. F. (1990). *Do Gerente ao Líder*. São Paulo: Atlas.
- Brasil. (2016). *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário nacional / INFOPEN. Brasília: DEPEN.
- Brasil. (2012). *Tratado de Direito Penal: Parte geral*. 17. ed. São Paulo: Saraiva.
- Camargo, V. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. *Âmbito jurídico*. Acesso em 18 abril 2020, em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299.
- Carvalho Fiho, L. F. (2002). *A prisão*. São Paulo: Publifolha.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Curado, L. (2018). *7 Maiores Rebeliões já ocorridas em Presídios Brasileiros* Acesso em 19 abril 2020, em <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/7-maiores-rebelioes-ja-ocorridas-em-presidios-brasileiros/?related>.

Junior, I. D. O Gerenciamento de Crises Policiais em Ocorrências com Reféns Localizados e o Amparo da Doutrina Internacional de Direitos Humanos. *PRELEÇÃO*.

Folha de São Paulo. (2017). *Saiba quais foram algumas das maiores rebeliões em presídios do Brasil*. Acesso em 19 abril 2020, em <https://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram- algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>.

Folha de São Paulo. (2018). *Veja algumas das maiores rebeliões ocorridas em presídios do Brasil*. Acesso em 22 abril 2020, em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/veja-algumas-das-maiores-rebelioes-ocorridas-em-presidios-do-brasil.shtml>.

Foucault, M. (1993). *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 10. ed. Petrópolis: Vozes.

G1. Jornal da Globo. (2008). *Sistema penitenciário - Corrupção alimenta o crime nas cadeias brasileiras*. Acesso em 23 abril, em <https://goo.gl/bbZBEh>.

Gomes, L. F. Apenas 17% dos presos trabalham. 2013. *Jusbrasil*. Acesso em 23 abril 2020, em <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121931992/apenas-17-dos-presos-trabalham>.

Greco, R. (2009). *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. Rio de Janeiro. Impetus.

Greco, R. (2015). *Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus.

Instituto Nacional do Seguro Social. (2017). *Auxílio-Reclusão*. Acesso em 27 abril 2020, em <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=22>.

Lara, C. A. S., & Mauro, L. (2014). *Noções de Gerenciamento de Crises e de Conflitos no Sistema Prisional*. Belo Horizonte: CAED – UFMG. Acesso em 28 abril 2020, em <https://pt.slideshare.net/jusenilopes/gerenciamento-de-crisis-livro-completo1>.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Texto compilado Institui a Lei de Execução Penal. Recuperado de <https://www.planalto.gov.br>.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tutela o Auxílio Reclusão. Recuperado de <https://www.planalto.gov.br>.

Maggio, V. de P. R. (2003). *Direito penal*. 4. ed. Campinas: Millenium.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª ed.). São Paulo: Atlas.

Migalhas. (2017). *REBELIÃO na Ilha de Anchieta marcou história prisional do Brasil por brutalidade*. Acesso em 29 abril 2020, em <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI251298,101048-Rebeliao+da+Ilha+Anchieta+marcou+historia+prisional+do+Brasil+po>.

Mirabete, J. F. (1997). *Código de Processo Penal Interpretado*. 5. ed. São Paulo: Atlas.

Monteiro, R. das C. (2001). *Curso de Controle e Resolução de Conflitos e Situações de Crises*. Ministério da Justiça. Brasília: Academia Nacional de Polícia. Departamento de Polícia Federal.

Monteiro, R. das C. (1991). *Manual de Gerenciamento de Crises*. Paraná: Academia Nacional de Polícia.

Oliveira, M. (2013). *Governo prepara pacote para tentar reduzir superlotação em presídios*. Acesso em 29 abril 2020, em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/04/governo-prepara-pacote-para-tentar-reduzir-superlotacao-em-presidios.html>.

Prado, L. R. (2008). *Curso de Direito Penal Brasileiro*. Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Pereira, A.S. et al. (2018). *Metodologia da pesquisa científica*. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM. Acesso em 20 março 2020, em https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1.

Santos, C. (2017). PM Júlio César Ferreira. *Apostila da disciplina Gerenciamento de Crises*. CFAP.

Terra. (2014). *Prisões-Modelo apontam soluções para crise carcerária no Brasil*. Acesso em 29 abril 2020, em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/prisoes-modelo-apontam-solucoes-para-crise-carceraria-no-brasil,59dbdca172cd4410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>.

Villegas, L. (2016). Superlotação no Sistema Penitenciário do Brasil. 2016. *JusBrasil*. Acesso em 29 abril 2020, em <https://larissavillegas.jusbrasil.com.br/artigos/333657154/superlotacao-no-sistema-penitenciario-do-brasil>.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Francisco Batista de Sousa – 15%

Jardel de Freitas Soares – 13%

Francisco das Chagas Bezerra Neto – 9%

Clarice Ribeiro Alves Caiana – 9%

Aline Carla de Medeiros – 9%

Eduardo Pordeus Silva – 9%

Reginaldo Pereira França Júnior – 9%

Maria da Conceição Silva Félix – 9%

Helmara Gicelli Formiga Wanderley – 9%

Patrício Borges Maracajá – 9%